



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20190178

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 009.000.982-79, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma INOVART GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.279.133/0001-07, estabelecida à Avenida Bandeirante, nº 87, J. Paraná, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILMAR BATISTA DE SOUZA, residente na Avenida Bandeirante, nº 87, J. Paraná, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 032.432.782-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967449	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA, ACOLCHOADA DE ALGODÃO, ENTINTADO TAM Nº04 - Marca.: radex	UNIDADE	7,00	8,400	58,80
967451	APONTADOR PARA LÁPIS; TIPO SIMPLES - Marca.: tris	UNIDADE	15,00	0,450	6,75
967481	ESTILETE LAMINA DE AÇO LARGO - Marca.: tris	UNIDADE	20,00	2,350	47,00
967487	FOLHA ADESIVA, TAMANHO OFÍCIO A-4 DE COR BRANCA - Marca.: canson	FOLHA	20,00	1,550	31,00
967497	MARCADOR PERMANENTE OU PINCEL ANTÔMICO NA COR AZUL/PRETO/VERMELHO - Marca.: compactor	UNIDADE	25,00	3,750	93,75
967500	PAPEL CARBONO FORMATO A-4 DIMENSÃO 21X29 CM; CX C/100 FLS DE COR AZUL - Marca.: tris	CAIXA	20,00	45,000	900,00
967517	REABASTECEDOR P/ PINCEL PERMANENTE COM 40 ML, AZUL/VERMELHO E PRETO - Marca.: compactor	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
969905	Apontador para lápis; tipo de ferro - Marca.: tris	UNIDADE	10,00	2,050	20,50
969909	Barbante nº 04 rolo c/ 400 gr. - Marca.: bandeirante	UNIDADE	6,00	17,750	106,50
969910	Bastão de cola quente siliconada grande - Marca.: ka	UNIDADE	15,00	1,700	25,50
969911	Bastão de cola quente siliconada pequeno - Marca.: k	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
969912	Bloco adesivo post'it 38x50 mm com 100 folhas - Marca.: kaz	BLOCO	30,00	1,700	51,00
969913	Bloco adesivo post'it 75x100 mm com 100 folhas - Marca.: kaz	BLOCO	30,00	4,150	124,50
969919	Borracha apagadora escrita, - Marca.: mercur	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
969940	medidas aprox. comprimento 34mm, largura 23mm, altura 8mm, cor azul e vermelha.				
969940	Clips pequeno - colorido - Marca.: acc	CAIXA	15,00	5,900	88,50
969952	Cola branca, uso escolar, cola: papel, cartolina e m	UNIDADE	25,00	2,300	57,50
969952	adeira não tóxica 90g - Marca.: maxx				
969959	Corretivo líquido à base de água para correções de e	UNIDADE	20,00	2,150	43,00
969959	sferográfica, - Marca.: bic				
969959	atilografia e fotocópia, com pincel aplicador. Não tóxico				
969965	Envelope correspondência na cor branca, medindo 240x 340 mm - Marca.: foroni	UNIDADE	250,00	0,350	87,50
969967	Envelope kraft (pardo), ofício, confeccionado - Marca.: foroni	UNIDADE	25,00	0,350	8,75
969991	no papel color plus, tamanho 250mm x 353mm.				
969991	Fita crepe com largura 18mm comprimento de 50m - Marca.: adelbras	UNIDADE	10,00	4,600	46,00
969994	Fita métrica c/ 2,00cm - Marca.: najar	UNIDADE	5,00	2,850	14,25
970005	Grampeador, para até 25 folhas tipo escritório - Marca.: tris	UNIDADE	3,00	17,400	52,20
970006	metal cromado ou pintado - grampos ref. 26/6				
970006	Grampeador, para até 15 folhas tipo escritório - Marca.: tris	UNIDADE	7,00	2,600	18,20
	metal cromado ou pintado - grampos ref. 26/6				

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



970007	Grampeador grande para até 100 folhas - (grampo 23/6) - Marca.: tris	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
970009	Grampeador MAPED 448/ grampo 24/6 - 26/6 - Marca.: maped	UNIDADE	5,00	22,500	112,50
970014	Grampo 23/8 cx - Marca.: tris	CAIXA	25,00	16,500	412,50
970016	Grampo trilho em metal 80 mm, cx 50 und - Marca.: vm	CAIXA	15,00	12,400	186,00
970020	Lâmina para estilete estreito cx. c/ 10 und - Marca.: tris	CAIXA	10,00	3,500	35,00
970021	Lâmina para estilete largo cx. c/ 10 und - Marca.: t	CAIXA	10,00	5,500	55,00
970025	Lapiseira grafite nº 7 - Marca.: tris	UNIDADE	20,00	5,400	108,00
970026	Lapiseira grafite nº. 5 - Marca.: tris	UNIDADE	20,00	5,400	108,00
970027	Liga - elástico super resistente pct. com 1 kg - Marca.: mercur	UNIDADE	2,00	29,500	59,00
970031	Livro de ponto Grande - Marca.: são domingos	UNIDADE	1,00	18,800	18,80
970038	Molha - dedo; aspecto: pasta; formula: glicóis, - Marca.: kaz	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
	ácido graxo e essência; apresentação: pote plástico redondo; peso: 12 g				
970051	Papel colorset (cores divesas) - Marca.: kaz	UNIDADE	37,00	1,350	49,95
970053	Papel crepom 28 gr med 0,48mm x 2,00mt, cx c/ 40 und, cores diversas. - Marca.: kaz	UNIDADE	50,00	1,250	62,50
970056	Papel madeira folha 66cmx96cm, 80grs - Marca.: vmp	UNIDADE	15,00	0,950	14,25
970059	Papel seda, material celulose vegetal, 60 x 48cm, cores diversas - Marca.: kaz	UNIDADE	50,00	0,350	17,50
970086	PASTA AZ capa em papelão, tamanho ofício, lombo estrito, - Marca.: frama	UNIDADE	50,00	5,800	290,00
	02 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.				
970088	Pasta sanfonada com 31 divisórias - Marca.: dcp	UNIDADE	7,00	47,400	331,80
970089	Pasta suspensa; acabamento: marmorizada; cor: castanho; - Marca.: dello	UNIDADE	250,00	1,950	487,50
	haste: metálico ou plástico; largura: 240 mm; comprimento: 360 mm; acessórios: prendedor interno				
970095	grampo plástico; visor em acrílico; Percevejo; material: latão; tratamento: latonado; - Marca.: iara	CAIXA	15,00	3,600	54,00
	formato da cabeça: chata; diâmetro da cabeça: 10 mm; cor: dourada; ponta fixadora: ponta fixadora no mínimo com 7mm de comprimento ; unidade de fornecimento: Caixa 100 unidades.				
970096	Perfurador c/ trava de segurança, régua posicionador a, p/ 30 folhas. - Marca.: tris	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
970097	Perfurador c/ trava de segurança, régua posicionador a, p/ 60 folhas. - Marca.: tris	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
970098	Perfurador para papel, 2 furos universais, grande de mesa, - Marca.: tris	UNIDADE	10,00	214,000	2.140,00
	capacidade para, no mínimo 100 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.				
970104	Pistola p/ cola quente bastão fino bivoltagem 110/220v 40w - Marca.: kaz	UNIDADE	12,00	18,500	222,00
970108	Placa de isopor (15 mm) c/ 16 und. - Marca.: isoeste	CAIXA	10,00	114,000	1.140,00
970111	Placa de isopor (25 mm) c/ 12 und - Marca.: isoeste	CAIXA	10,00	123,000	1.230,00
970112	Placa de isopor (30 mm) c/ 12 und - Marca.: isoeste	CAIXA	10,00	124,000	1.240,00
970113	Placa de isopor (5 mm) c/ 25 und. - Marca.: isoeste	CAIXA	10,00	112,000	1.120,00
970128	Régua em alumínio 30 cm - Marca.: kaz	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
970133	Tesoura, material aço, material cabo polipropileno, - Marca.: tris	UNIDADE	7,00	14,500	101,50
	comprimento 21cm (uso em escritório, tipo inox)				
970135	Tesoura de picotar 06 (seis) polegadas em aço, - Marca.: tris	UNIDADE	3,00	13,500	40,50
	cabo em plástico de alta resistência				
986345	MARCADOR QUADRO BRANCO COR PRETO - Marca.: jogar	CAIXA	7,00	30,000	210,00
986346	MARCADOR QUADRO BRANCO COR AZUL - Marca.: jogar	CAIXA	7,00	30,000	210,00
987759	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, N 10/0 - Marca.: kaz	CAIXA	25,00	6,700	167,50
987760	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, N 12/0 - Marca.: kaz	CAIXA	25,00	8,500	212,50
987869	LINHA DE ANZOL N.35 - Marca.: color	UNIDADE	3,00	5,400	16,20
987871	PAPEL DE PRESENTE FOLHA - Marca.: vmp	ROLO	30,00	31,000	930,00
987960	ENVELOPE PLASTICO A-4 - Marca.: foroni	UNIDADE	150,00	0,350	52,50
987965	FITA DUREX (MINI FITA) - Marca.: adelbras	UNIDADE	20,00	1,050	21,00
987966	LAÇO MOSQUITINHO 100 UND - Marca.: najjar	PACOTE	5,00	3,600	18,00
987968	LAÇO PARA PRESENTE 3CM X 45CM - Marca.: color	PACOTE	15,00	3,200	48,00
987986	PORTA CRACHÁ - Marca.: kaz	UNIDADE	25,00	1,150	28,75
987991	TINTA PARA CARIMBO 37ML - Marca.: radex	UNIDADE	7,00	4,300	30,10
991421	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA, ALCOCHOADA DE ALGODÃO ENTINTADO TAM Nº15 - Marca.: radex	UNIDADE	9,00	17,000	153,00
991428	CAIXA ARQUIVO - PERMANENTE - Marca.: dello	UNIDADE	100,00	5,450	545,00
991430	CALCULADORA 12 DÍGITOS - Marca.: kaz	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
991431	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA E VERMELHA - Marca.: compactor	UNIDADE	12,00	0,850	10,20
991437	FITA DE CETIN 02CM, CORES VARIADAS. - Marca.: najjar	METRO	50,00	0,300	15,00
991438	FITA DE CETIN 03CM, CORES VARIADAS - Marca.: najjar	METRO	50,00	0,300	15,00
991439	FITA DE CETIN 05CM, CORES VARIADAS - Marca.: najjar	METRO	50,00	0,400	20,00
991441	GLITTER CORES DIVERSAS - Marca.: real	UNIDADE	25,00	0,900	22,50
991442	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: kaz	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
991443	GRAMPEADOR TIPO ALICATE EM METAL COM CABO EMBORRACHADO - Marca.: tris	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
991444	PLACA CASCA DE OVO - Marca.: canson	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
991446	PLACA DE E.V.A CORES DIVERSAS 40X60 2MM - Marca.: ka	UNIDADE	75,00	2,100	157,50
991448	PURPURINA PRATA E DOURADA - Marca.: real	UNIDADE	15,00	2,100	31,50
				VALOR GLOBAL R\$	16.407,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. O valor deste contrato é de R\$ 16.407,75 (dezesesseis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.407,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 21 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

INOVART GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME
CNPJ 24.279.133/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____